



**LEI MUNICIPAL Nº 5.247, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**SANCIONO**  
Em: 21/09/2023  
*Roberto Pina Oliveira*  
Roberto Pina Oliveira  
Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.**

O Prefeito de Igarapé-Miri/Pará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O poder executivo municipal fica autorizado a realizar o repasse dos valores destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, aos servidores públicos do Município de Igarapé-Miri/PA, concursados, contratualizados e conveniados, nos moldes definidos pela Lei nº 14.581/2023 e Portarias nº 1.135/2023 e nº 597/2023 do Ministério da Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar.

**Parágrafo único:** A implementação do piso nacional de que trata a Lei nº 14.434/2022, pelo Município de Igarapé-Miri, ficará condicionada a disponibilização de recursos complementares da União no exercício financeiro correspondente.

**Art. 2º.** Para todos os fins de direito o piso salarial de que trata a Lei nº 14.434/2022, está vinculado a carga horária máxima de 8(oito) horas diárias, 44 (quarenta) horas semanais, correspondentes a 220 horas mensais de trabalho.

**Parágrafo único:** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.



**Art. 3º.** O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento-base desta categoria de servidores públicos municipais, servindo apenas para fins de atingimento do piso salarial da enfermagem custeado pela União.

**Art. 4º.** A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º.** Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores financeiros a título de assistência financeira complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** O Município de Igarapé-Miri fica autorizado a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados à Administração Municipal, para o alcance do piso salarial da categoria estipulado nacionalmente, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União.

**Art. 6º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementaridade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico Único dos respectivos servidores, a Lei Municipal nº 4.998, de 20 de setembro de 2010 e Lei Municipal nº 5.027, de 14 de dezembro de 2011.

**Art. 7º.** Os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União, serão destacados no contra cheque dos profissionais, com rubrica específica.

**Art. 8º.** A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades conveniadas deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, créditos adicionais especiais, até o limite de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

Poder Executivo: Órgão: 15 - Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 15 - Fundo Municipal de Saúde.



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**



Função: 10 - Saúde.

Subfunção: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0006 – Saúde.

Atividade: 2103 - Manutenção do Piso Nacional da Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Fonte de Recursos: Assistência Financeira Complementar.

Elemento: 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

31900400 – Contratação por Tempo Determinado.

31901300 – Obrigações Patronais.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 21 de setembro de 2023.

  
**Roberto Pina Oliveira**  
Prefeito de Igarapé-Miri